

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Concorrência 17/2019 - CC

CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.249.046/0001-00, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 600 - bloco B - Universitários, Biguaçu - SC, CEP: 88161-072, não se conformando, *data vênia*, com a decisão proferida que houve por bem em declarar a mesma como inabilitada no presente certame, vem, *mui* respeitosamente, à elevada presença de V. Senhoria, apresentar o competente

RECURSO ADMINISTRATIVO

no prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requerendo que Vossa Senhoria conheça do mesmo e reconsidere a decisão atacada, ou então, remeta o presente recurso à Autoridade Hierarquicamente Superior, para análise e julgamento.

Pelo exposto, apresenta em anexo as competentes razões para reforma da decisão hostilizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Biguaçu/SC, 08 de maio de 2019.


CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Alexandre M. Schoroeder
Sócio Proprietário
CNPJ: 10.249.046/0001-00

*RECEBIMOS
em 08/05/19*


RAZÕES DO RECURSO

Em síntese, a empresa Recorrente atendeu todos os requisitos de qualificação exigidos no Edital, apresentando todos os documentos e comprovações necessárias, cumprindo regularmente todas as exigências constantes no Edital.

Todavia, restou inabilitada em razão de ter apresentado o Balanço Patrimonial que continha o Capital Social em desconformidade com o exigido no item 7.2.2.6 do Edital:

"7.2.2.6– Comprovação de possuir capital social mínimo de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial."

Segundo o entendimento da Ilustre Comissão, o Capital Social apresentado pela empresa através do balanço patrimonial é de R\$ 75.000,00, sendo assim, inferior a 10% do valor estimado da contratação – R\$ 100.482,85.

Por entender que a decisão está equivocada, vamos pormenorizadamente expor a partir de agora os fatos e fundamentos jurídicos que demonstram a necessidade de reforma da decisão proferida, conforme segue abaixo:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. O Município de Governador Celso Ramos, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitações licitou através da Concorrência Pública n.º 17/2019, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES PARA A ESTRADA CAMINHO AÇORIANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC EM CONFORMIDADE COM O SOLICITADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0900055-66.2017.8.24.0007 A SER REALIZADA TAMBÉM COM RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/ SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PROCESSO Nº 59502.001380/2018-29; formulando as competentes exigências no Edital que rege o certame.

2. Na data aprazada a Recorrente, apresentou a sua documentação em conformidade com as determinações editalícias.

3. Em 02 de maio de 2019 a Comissão de Licitação procedeu ao julgamento das propostas de habilitação apresentadas, tendo decidido pela inabilitação da Recorrente, constando na respectiva ata da sessão de julgamento, o seguinte:

"(...)

- A EMPRESA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI, APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL QUE CONTINHA O CAPITAL SOCIAL EM DESCONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO ITEM 7.2.2.6 DO EDITAL: "7.2.2.6– Comprovação de possuir capital social mínimo de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial." O CAPITAL SOCIAL APRESENTADO PELA EMPRESA ATRAVÉS DO BALANÇO PATRIMONIAL É DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), SENDO INFERIOR A 10% DO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$ 100.482,85 - CEM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). PORTANTO, POR DESCUMPRIR EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, A EMPRESA RESTA INABILITADA DO CERTAME."

4. Pois bem, no respectivo item, a exigência formulada era a seguinte:

"7.2.2.6 – Comprovação de possuir capital social mínimo de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial."

5. Ressalta-se que o entendimento esposado pela Douta Comissão se encontra deveras equivocado, posto que tal exigência restou devidamente cumprida por parte da Recorrente, tendo a mesma apresentado para fins de comprovação da sua qualificação econômica e financeira, diversos documentos comprobatórios de que **o seu Capital Social é na realidade o de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme detalharemos no presente recurso, valendo destacar já de antemão, os seguintes documentos que integraram a sua Proposta de Habilitação:

a) Certidão do CREA/SC:

08/04/2019

CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI
CNPJ: 10.249.046/0001-00
Registro: 128750-5
Endereço: R.QUINTINO BOCAIUVA,600 BLOCO B UNIVERSITA
88161-072 BIGUACU SC

Aprovado em: 23/07/2014

Número da alteração contratual: 5

Data da certificação: 22/02/2019

Capital social atual: R\$ 500.000,00 - QUINHENTOS MIL REAIS

b) Certidão Simplificada JUCESC:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42.6.0004308-2	CNPJ 10.249.046/0001-00	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/05/2008	Data de Início de Atividade 01/05/2008
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 600-BLOCO B, UNIVERSITÁRIO, BIGUAÇU, SC, 88.161-072			
Objeto Social OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAS; MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, GUINDASTE MOVEIS E FIXOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ALUGUEL DE GUINDASTES E EMPILHADERAS PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE FSGOTO PARA ÁGUA E ESCOTO; CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E FERROVIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR, CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS PORTUÁRIAS MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PEREIRAÇÕES E SONDAGENS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS, FERROVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E RECEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE TERRENO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTA NATIVAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO E INTERMUNICIPAL, METROPOLITANO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETEAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETEAMENTO, INTERNACIONAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO POR ATACADO PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE RENOVO DE VEÍCULOS; SERVIÇO DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO			
Capital: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado

c) Declaração de comprovação do Capital Social:

Biguaçu, 10 de abril de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2019

DECLARAÇÃO

A Empresa Construções Schoroeder Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.249.046/0001-00, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, 600, Bairro Universitário, CEP 88161-072, em Biguaçu/SC, declara para fins de comprovação do item 7.2.2.6 que seu Capital Social é de R\$ 500.000,00 conforme Balanço Patrimonial apresentado neste volume.

d) Contrato Social:

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

CNPJ nº 10.249.046/0001-00

INCÊNDIO; INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE TERRENO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTA NATIVAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO INTERMUNICIPAL EXCETO REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERNACIONAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULOS; SERVIÇO DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA QUARTA: A firma iniciou suas atividades em 01 de maio de 2008 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, já integralizado na sua totalidade é de 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Desta forma, está devidamente demonstrado e comprovado que a informação constante no Balanço Patrimonial, e que veio a ser utilizada para fins de inabilitação da Recorrente, não está correta, tendo sido apenas apresentada de forma equivocada por parte da mesma.

Apresentamos nesta oportunidade o Balanço Patrimonial correto, onde já foi corrigido o equívoco e onde pode-se também facilmente perceber que o Capital Social da Recorrente, comprovado através do seu Balanço Patrimonial, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme destaque abaixo e documento em anexo:

CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Folha: 162

CNPJ : 10.249.046/0001-00 NIRE : 4260043082 de 27/05/2008

I.E.:255.726.015

Balanco Patrimonial em 01/01/2018 a 31/12/2018

Código	Nome	31/12/2018
1103	PASSIVO	17.596.079,32
1171	PASSIVO CIRCULANTE	4.833.657,04
1180	FORNECEDORES NACIONAIS	2.184.809,95
1198	FORNECEDORES DIVERSOS	2.164.808,95
1201	Fornecedores Diversos	2.164.808,95
1210	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.501.434,61
1228	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	1.501.434,61
1236	Banco do Brasil S/A	236.525,16
4855	Rampanelli Transportes	106.872,36
4336	Banco Caterpillar	94.727,70
4979	Banco Komatsu	743.951,23
4987	Financiamento de Maquinas	272.380,46
4995	Cartão BNDS	48.077,70
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.125.957,08
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	1.081.308,95
1287	Salários a Pagar	301.698,71
1295	Férias a Pagar	178.812,72
1308	Rescisões a Pagar	249.070,81
1317	13º Salário a Pagar	258.042,52
4600	Pensão Alimentícia	3.633,19
1350	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	6.176,69
1369	Pro-Labore a Pagar	6.176,69
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	38.471,44
1392	F.G.T.S. a Pagar	38.310,71
1414	GRRF a Pagar	160,73
1485	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	20.596,40
1473	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	20.596,40
1490	IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica	20.596,40
1878	CONTAS A PAGAR	860,00
1886	CONTAS DE EMPRESAS PÚBLICAS	860,00
1894	Celiasc S/A	860,00
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.762.422,28
1910	CAPITAL	500.000,00
1029	CAPITAL SOCIAL	500.000,00
1945	Capital Social Integralizado	500.000,00
2011	PREJUÍZOS ACUMULADOS	12.262.422,28
2054	RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.262.422,28
2082	Resultado do Exercício	12.262.422,28

6. Assim, a exigência econômica está devidamente cumprida por parte da Recorrente.

7. Ressalta-se que quanto à qualificação econômico-financeira, mostra-se até mesmo inconveniente exigir, na mesma contratação, garantia de proposta, patrimônio líquido e capital social mínimo (Art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

8. A Lei nº 8.666/93 propõe uma série de medidas que podem ser adotadas pela Administração, no planejamento da contratação pública, na intenção de resguardar o regular andamento da sua fase externa bem como a boa e correta execução do futuro contrato.

9. A exigência de garantias é uma dessas medidas, previstas no art. 31, inciso III (garantia de proposta) e art. 56 (garantia de execução de contrato), ambos da Lei nº 8666/93. Os requisitos de habilitação também o são (arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93).

10. Particularmente, é possível a Administração cumular a tomada de várias dessas medidas ofertadas pela legislação, *na mesma contratação*, desde que saiba distinguir a finalidade de cada uma e escolhê-las de acordo com a necessidade que visa resguardar.

11. Especificamente, o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93, rotulas as exigências: garantia da proposta, comprovação de patrimônio líquido ou capital social líquido mínimo.

12. E a análise essencialista de cada um destes institutos demonstra que cada um deles tem finalidades específicas e diversas no processo de contratação e, portanto, não conflitantes.

13. Note-se que a habilitação financeira tem o condão precípuo de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo que o § 2º, deste dispositivo, determina que a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo *ou* de patrimônio líquido mínimo, *ou* ainda as garantias previstas no seu § 1º do art. 56, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

14. E justamente a partir da análise literal dessa redação, doutrina e jurisprudência entendem que não é possível cumular a exigência de capital social mínimo, patrimônio líquido e garantia de proposta.

15. O **patrimônio líquido** é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira *real* e *atual* da empresa.

16. Já o **capital social**, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido. Ele representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital. O patrimônio líquido é variável de acordo com o exercício da atividade da empresa. Já o capital social só poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, isto é, independe do exercício da atividade da empresa.

17. Portanto, percebe-se que do ponto de vista contábil o capital social e patrimônio líquido possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indiciar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada.

18. Logo, tendo em vista que na contratação pública eles cumprem a mesma função, ***estes sim não devem ser exigidos cumulativamente.*** Aliás, em contratação pública, tendo em vista a finalidade desses institutos, o mais adequado é **a exigência do patrimônio líquido, que representa a situação real da empresa, do ponto de vista econômico-financeiro.**

19. E se por acaso a Comissão Permanente de Licitação persistisse com alguma dúvida sobre a veracidade do que está sendo aqui alegado, visando

efetivamente compreender a situação, poderia ter feito a simples confrontação de documentos ou solicitar a competente diligência para fins de comprovação.

20. Por todo o alegado, e considerando que o Capital Social da empresa é de R\$ 500.000,00, não há como ser mantida a inabilitação da Recorrente.

21. Assim, impõe-se a reforma da decisão proferida, que houve por bem em inabilitar a Recorrente, posto que a exigência a partir da qual a mesma acabou sendo inabilitada, já restou devidamente cumprida e está comprovada.

DA NECESSIDADE E OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Nos procedimentos licitatórios assim como nas contratações com dispensa e inexigibilidade, a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da pessoa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades.

Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, **o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.**

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo

"... oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório." (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24).

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que

"não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória." (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424).

É salutar sublinhar que a promoção de diligências tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora, iniciando-se, assim, de ofício.

Ademais, neste cenário, toda e qualquer pessoa, licitante ou não, tem o direito de requerer tal providência da Administração.

A lei de licitações não prevê um instrumento específico para que o interessado solicite a realização de diligências. Logo, ele poderá valer-se do direito de

petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, apresentando o pedido formalmente por escrito, ou ainda, na própria sessão pública, requerer dita providência de forma verbal, com o respectivo registro em ata.

E justamente esta é uma típica situação que engloba o presente caso, já que através de simples diligência, pode-se facilmente constatar que o Capital Social constante no Balanço Patrimonial da Recorrente é o de R\$ 500.000,00.

Releva anotar ainda que a disciplina jurídica das licitações não fixou um prazo peremptório para a realização da diligência. Isso não significa que a Administração Pública disponha de ampla liberdade para promovê-la e instruí-la a qualquer tempo. Em virtude dos interesses envolvidos, a diligência deverá ser levada a cabo em prazo razoável, cabendo à autoridade competente, por ocasião da autorização para sua realização, fixá-lo desde logo, levando em consideração as especificidades de cada caso concreto.

Ademais, se fatos existentes à época da licitação ou até mesmo a ela anteriores, porém não documentados nos autos, puderem eventualmente ensejar a inclusão ou exclusão de licitante em determinada competição, tais circunstâncias deverão ser investigadas e, fatalmente, haverá a necessidade de se produzir e juntar ao processo novos documentos, sem que este procedimento afronte ou contrarie os limites impostos pela lei.

Por fim, cabe averbar que a diligência, vista como procedimento administrativo de natureza investigatória e manuseada nos exatos termos e limites legais, é instrumento de que lança mão a Administração Pública para supedanear as decisões proferidas em sede de licitação, prestigiando, com isso, a ampla legalidade das suas ações e providências.

Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e os da proporcionalidade e da razoabilidade, a Administração teve ter a sua atuação pautada na busca da proposta que melhor atenda aos seus interesses, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

DO PEDIDO

Invocando além do bom senso, os princípios da isonomia, da busca da proposta mais vantajosa, da supremacia do interesse público e da impessoalidade, **requer-se:**

a) Seja o presente recurso recebido, processado e reconsiderado na forma do artigo 109 e incisos, da Lei de Licitações, a fim de **reconhecer a plena habilitação da empresa Construções Schoroeder Eireli**, para que a mesma possa inclusive continuar participando das demais etapas do certame.

b) Não sendo este o entendimento de Vossas Senhorias, requer sejam os presentes autos remetidos à Autoridade Hierarquicamente Superior, de acordo com o

8

disposto na Lei n.º 8.666/93, bem como no Edital, para que após análise, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório referente ao presente certame e habilitando a empresa ora Recorrente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Biguaçu, 08 de maio de 2019.


CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Alexandre M. Schoroeder
Sócio Proprietário
CNPJ: 10.249.046/0001-00



CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Diário nº 12

Termo de abertura

Contém este livro Diário 165 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 165 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Endereço: Rua QUINTINO BOCAIUVA, 600

Complemento: BLOCO B

Bairro: UNIVERSITARIO

Cidade / UF / CEP: Biguaçu / SC / 88161-072

Registro junta: 42600043082 em 27/05/2008

Inscrição estadual: 255.726.015

CNPJ: 10.249.046/0001-00

Inscrição municipal: 7873

Data da constituição: 27/05/2008

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2018

Biguaçu / SC, 01 de Janeiro de 2018

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
CONTADOR:
RODRIGO BREHM GONCALVES
R FRANCISCO MULLINGER 10/SALA 8-PRATA JOAO BOGA
1 SC-025546/0-4 CPF: 003.842.879-21
88160-294 BIGUAÇU- SC
<<< VALIDADE ATÉ 30/04/2019 >>>
RODRIGO BREHM GONCALVES

CONFERE COM O ORIGINAL
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura de Governador Celso Ramos

RODRIGO BREHM GONCALVES

Contabilista

CPF: 003.842.879-21

GRC: SC025546/0-4

Rodrigo Brehm Gonçalves
Contador

CRC/SC - 025.546/0-4
CPF 003.842.879-21

Alexandre M. Schoröder

ALEXANDRE MENDES SCHOROEDER

Titular Pessoa Física

CPF: 061.303.009-56



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BIGUAÇU

Termo de Autenticação 19/065604-2

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

BIGUAÇU 30 de ABR 2019

RAFAEL ALONSO CIDRAL
ADMINISTRADOR

CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Folha: 161

CNPJ : 10.249.046/0001-00 NIRE : 42600043082 de 27/05/2008

I.E.:255.726.015

Balço Patrimonial em 01/01/2018 a 31/12/2018

Código	Nome	31/12/2018
19	ATIVO	17.596.079,32
27	ATIVO CIRCULANTE	6.901.461,31
35	DISPONIBILIDADES	5.084.149,30
43	CAIXA	52.433,39
51	Caixa	52.433,39
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.030.790,57
78	Banco do Brasil S/A	4.918.666,44
86	Caixa Económica Federal S/A	6.522,95
94	Bradesco S/A	10.849,84
4707	Itau	91.783,08
5010	Sicredi	2.968,26
108	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	925,34
116	Banco do Brasil	925,34
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	1.817.312,01
140	CLIENTES NACIONAIS	811.166,86
159	Clientes Diversos	811.166,86
248	ADIANTAMENTOS	132.754,09
4960	Retenção Contratual	132.754,09
329	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	590.618,67
337	ICMS a Compensar	12.038,07
353	IRRF a Compensar	612,39
361	IRPJ Estimado a Compensar	561,17
388	PIS a Compensar	21.868,62
396	COFINS a Compensar	91.964,65
400	CSLL a Compensar	36.195,06
4472	INSS a Compensar	39.022,02
4871	ISS a Compensar	388.356,69
426	ESTOQUES	282.772,39
434	Estoque de Mercadoria Para Revenda	267.472,41
450	Estoque de Material de Consumo de Almox	7.516,21
4669	Estoque de Uniforme e Epis	2.750,00
4677	Estoque de Material de Manutenção	5.033,77
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.694.618,01
809	INVESTIMENTOS	5.225,70
3905	INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS	5.225,70
3913	Empresa 1 S/A	5.225,70
817	IMOBILIZADO	10.689.392,31
825	BENS E DIREITOS EM USO	10.453.330,20
833	Máquinas e Equipamentos	5.875.764,19
841	Móveis e Utensílios	2.200,01
850	Ferramentas	1.475,25
876	Veículos	4.202.402,00
4375	Utensílios Diversos	300.865,00
4405	Benfeitorias	70.623,45
930	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	236.062,11
949	Consórcio	236.062,11

CONFERE COM O ORIGINAL
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura de Governador Celso Ramos

CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Folha: 162

CNPJ : 10.249.046/0001-00 NIRE : 42600043082 de 27/05/2008
I.E.:255.726.015

Balanco Patrimonial em 01/01/2018 a 31/12/2018

Código	Nome	31/12/2018
1163	PASSIVO	
1171	PASSIVO CIRCULANTE	17.596.079,32
1180	FORNECEDORES NACIONAIS	4.833.657,04
1198	FORNECEDORES DIVERSOS	2.184.808,95
1201	Fornecedores Diversos	2.184.808,95
1210	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.184.808,95
1228	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	1.501.434,61
1236	Banco do Brasil S/A	1.501.434,61
4855	Rampanelli Transportes	236.525,16
4936	Banco Caterpillar	106.872,36
4979	Banco Komatsu	94.727,70
4987	Financiamento de Maquinas	743.951,23
4995	Cartão BNDS	272.380,46
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	46.977,70
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	1.125.957,08
1287	Salários a Pagar	1.081.308,95
1295	Férias a Pagar	391.698,71
1309	Rescisões a Pagar	178.813,72
1317	13º. Salário a Pagar	249.070,81
4600	Pensão Alimentícia	258.042,52
1350	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	3.683,19
1368	Pro-Labore a Pagar	6.176,69
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	6.176,69
1392	F.G.T.S. a Pagar	38.471,44
1414	GRRF a Pagar	38.310,71
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	160,73
1473	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	20.596,40
1490	IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica	20.596,40
1678	CONTAS A PAGAR	20.596,40
1686	CONTAS DE EMPRESAS PÚBLICAS	960,00
1694	Celesc S/A	860,00
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	860,00
1910	CAPITAL	12.762.422,28
1929	CAPITAL SOCIAL	500.000,00
1945	Capital Social Integralizado	500.000,00
2011	PREJUÍZOS ACUMULADOS	500.000,00
2054	RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.262.422,28
2062	Resultado do Exercício	12.262.422,28

CONFERE COM O ORIGINAL
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura de Governador Celso Ramos

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2018 a 31/12/2018, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam: R\$ 17.596.079,32 - (Dezessete Milhões Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)

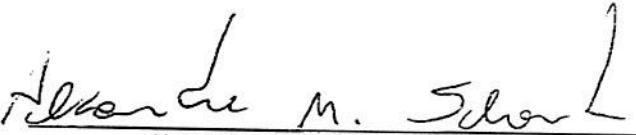
Biguaçu/SC, 31 Dezembro de 2018.


RODRIGO BREHM GONÇALVES

Contabilista

CPF: 003.842.879-21

CRC: SC025546/0-4


ALEXANDRE MENDES SCHOROEDER

Titular Pessoa Física

CPF: 061.303.009-56

Rodrigo Brehm Gonçalves

Contador

CRC/SC - 025.546/0-4

CPF 003.842.879-21

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTATO DO EXERCÍCIO

EMPRESA: CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI
 CNPJ: 10.249.046/0001-00 IE:255.726.015
 EMISSÃO: BIGUAÇU(SC), 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 PERÍODO: 01/01/2018 A 31/12/2018

RECEITAS BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	23.695.516,02	C
RECEITA COM VENDAS	1.935.675,85	C
Receita de Mercadorias a Prazo	1.935.675,85	C
RECEITA COM SERVIÇOS	16.631.158,54	C
Serviços Prestados a Prazo	16.631.158,54	C
RECEITA COM LOCAÇÃO	5.917.409,95	C
Locação de Equipamentos	5.917.409,95	C
DEDUÇÕES DAS RECEITAS S/ VENDAS E SERVIÇOS	789.193,04	D
IMPOSTO S/ VENDAS E SERVIÇOS	789.193,04	D
ICMS s/ Vendas e Serviços	253.983,76	D
ISS s/ Serviços	535.209,28	D
RECEITAS FINANCEIRAS	464,72	C
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	464,72	C
Descontos Obtidos	464,72	C
CUSTOS E DESPESAS	19.635.409,72	D
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	1.787.260,47	D
Custo da Mercadoria Vendida	1.787.260,47	D
RESULTADO OPERACIONAIS	17.848.149,25	D
DESPESAS OPERACIONAIS	17.831.994,59	D
DESPESAS TRABALHISTAS	6.414.352,75	D
Salários	4.313.659,39	D
Pró - Labore	75.750,00	D
Horas Extras	1.123.420,92	D
Férias	456.316,60	D
13º Salário	383.323,16	D
Aviso Prévio/ Indenizações Trabalhistas	21.478,28	D
Gratificações	13.477,00	D
Adicional Noturno	26.234,06	D
Indenização Art 479	693,34	D
ENCARGOS SOCIAIS	514.150,04	D
FGTS	446.823,17	D
Multa Rescisoria FGTS	67.326,87	D
DESPESAS GERAIS	10.903.491,80	D
Comissões s/vendas	7.423,10	D
Aluguel	249.954,96	D
Água e Esgoto	10.090,37	D
Energia Elétrica	33.030,91	D
Cartório	686,26	D
Material de Expediente	4.253,46	D
Material de Limpeza	21.707,80	D
Material de Escritório	16.194,88	D
Material de Manutenção	614.064,58	D
Combustível e Lubrificantes	1.129.578,71	D
Correios e Malotes	116,80	D

CONFERE COM O ORIGINAL
 Setor de Licitações e Contratos
 Prefeitura de Governador Celso Ramos

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTATO DO EXERCÍCIO
EMPRESA: CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI
CNPJ: 10.246.049/0001-00 IE: 255.726.015
EMIÇÃO: BIGUAÇU (SC), 31 DE DEZEMBRO DE 2018

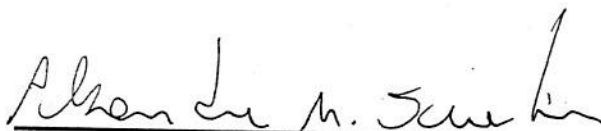
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
PERÍODO: 01/01/2018 A 31/12/2018

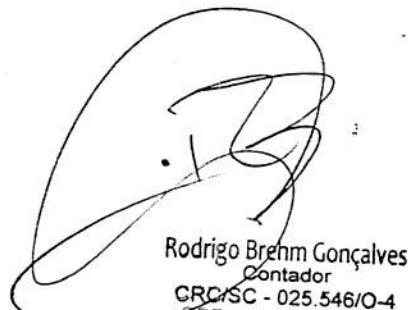
Fretes e Carretos	56.121,31 D
Assistencia Médica	845,48 D
Serviços de Terceiros - PF	1.466.476,95 D
Serviços de Terceiros - PJ	1.357.063,79 D
Dispêndios com Alimentação	595.212,71 D
Telefone	18.763,32 D
Bens de Pequeno Porte	3.738,25 D
Pedágios	16.850,57 D
Despesas com Veículos	1.945.422,67 D
Taxas Diversas	160.406,57 D
Seguros	62.446,02 D
Viagens Estadias e Alimentação	276.828,84 D
Despesas Diversas	36.920,72 D
Cesta Basica	213.031,31 D
Manutenção de Maquinas e equipamentos	2.395.769,72 D
Multa de Transito	3.197,18 D
Despesa c/ funcionario	193.122,41* D
Serviço de Internet/Informatica	3.672,15 D
Ações Trabalhistas	10.500,00 D
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	
JUROS E DESCONTOS	4.238,33 D
Juros	4.238,33 D
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS	
IMPOSTOS	11.916,33 D
IPVA	11.916,33 D
IRRF	1.657,82 D
	10.258,51 D

CONFERE COM O ORIGINAL
 Setor de Licitações e Contratos
 Prefeitura de Governador Celso Ramos

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
 Resultado Líquido do Exercício

4.060.106,30 c
4.060.106,30 c


 ALEXANDRE MENDES SCHOROEDER
 CPF: 061.303.009-56
 TITULAR PESSOA FISICA


 Rodrigo Brehm Gonçalves
 Contador
 CRC/SC - 025.546/O-4
 CPF 003.842.879-21

CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Folha: 165

Diário nº 12

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 165 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 165 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Endereço: Rua QUINTINO BOCAIUVA, 600

Complemento: BLOCO B

Bairro: UNIVERSITARIO

Cidade / UF / CEP: Biguacu / SC / 88161-072

Registro junta: 42600043082 em 27/05/2008

Inscrição estadual: 255.726.015

CNPJ: 10.249.046/0001-00

Inscrição municipal: 7873

Data da constituição: 27/05/2008

Período de escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

Biguacu / SC, 31 de Dezembro de 2018

CONFERE COM O ORIGINAL
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura de Governador Celso Ramos



RODRIGO BREHM GONÇALVES

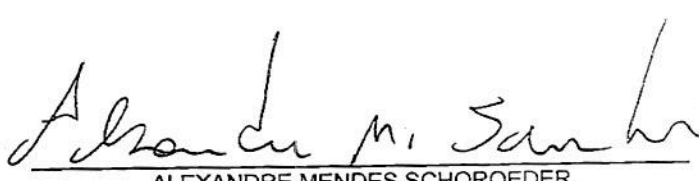
Contabilista

CPF: 003.842.879-21

CRC: SC025546/0-4

Rodrigo Brehm Gonçalves
Contador

CRC/SC - 025 546/0-4
CPF 003.842.879-21



ALEXANDRE MENDES SCHOROEDER

Titular Pessoa Física

CPF: 061.303.009-56

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI

CNPJ nº 10.249.046/0001-00

ALEXANDRE MENDES SCHOROEDER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/10/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 061.303.009-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 48478857, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO WOLLINGER, 18, PRAIA JOÃO ROSA, BIGUACU, SC, CEP 88160294, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600043082, com sede Rua Quintino Bocaiuva, 600, Bloco B, Universitario Biguaçu, SC, CEP 88.161-072, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.249.046/0001-00, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS- DE- ARTE ESPECIAIS, MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, GUINDASTE MOVEIS E FIXOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ALUGUEL DE GUINDASTES E EMPILHADEIRAS PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO E REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIAS E FERROVIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;



Req: 81900000245908

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/02/2019

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197060900 Protocolo 197060900 de 22/02/2019 NIRE 42600043082

Nome da empresa CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 207979879269120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

CNPJ nº 10.249.046/0001-00

IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE TERRENO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTA NATIVAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO INTERMUNICIPAL EXCETO REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERNACIONAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS



Req: 81900000245908

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197060900 Protocolo 197060900 de 22/02/2019 NIRE 42600043082

Nome da empresa CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 207979879269120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/02/2019

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI

CNPJ nº 10.249.046/0001-00

PARA VEICULOS AUTOMOTORES, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMORES; SERVIÇO DE REBOQUE DE VEICULOS; SERVIÇO DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob o nome empresarial "CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI".

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sua sede social situada na Rua Quintino Bocaiúva, 600 – BLOCO B – Bairro Universitário – Biguaçu/SC – Cep 88161-072, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, ato deliberado pelo proprietário, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objetivo da sociedade é explorar os ramos de OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS- DE- ARTE ESPECIAIS, MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR, GUINDASTE MOVEIS E FIXOS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ALUGUEL DE GUINDASTES E EMPILHADEIRAS PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO E REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIAS E FERROVIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA

Req: 8190000245908

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197060900 Protocolo 197060900 de 22/02/2019 NIRE 42600043082

Nome da empresa CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 207979879269120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/02/2019

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI

CNPJ nº 10.249.046/0001-00

INCÊNDIO; INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE TERRENO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO INTERMUNICIPAL EXCETO REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERNACIONAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULOS; SERVIÇO DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA QUARTA: A firma iniciou suas atividades em 01 de maio de 2008 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, já integralizado na sua totalidade é de 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício será encerrado sempre dia 31 de dezembro.



Req: 81900000245908

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197060900 Protocolo 197060900 de 22/02/2019 NIRE 42600043082

Nome da empresa CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 207979879269120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral:

22/02/2019

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI

CNPJ nº 10.249.046/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.


CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá a ALEXANDRE MENDES SCHOROEDER com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA DECIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro desta comarca de Biguaçu – SC, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões do presente ato.

BIGUAÇU SC , 21 de fevereiro de 2019.


ALEXANDRE MENDES SCHOROEDER
CPF: 061.303.009-56

Req: 81900000245908

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/02/2019

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197060900 Protocolo 197060900 de 22/02/2019 NIRE 42600043082

Nome da empresa CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 207979879269120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;